ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-165/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4738/2011
PROTOCOLO	**:**	1032947
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 54/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos de contrato e de execução financeira da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011 e n. 3/2011 ao Contrato de Obra n. 54/2011, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa J. Z. Construção Civil Ltda. - EPP, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira do referido Contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise n. 3213/2014 (fls. 487/491), entendeu como merecedora de receber a chancela de aprovação a fase relativa à *execução* financeira do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7DR.JAC-3848/2014 (fls. 493/494) opinando pela regularidade da execução financeiro do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a etapa da contratação, envolvendo os atos de sua execução, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade do procedimento.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto no seguinte termo: declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011 e n. 3/2011, e de execução financeira do Contrato de Obra n. 54/2011, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa J. Z. Construção Civil Ltda.-EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011 e n. 3/2011 ao Contrato de Obra n. 54/2011, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa J. Z. Construção Civil Ltda. - EPP, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira do referido Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator